



## **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS REDES DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AR) E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR)**

### **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**Concurso Público, alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do CCP**

## Índice

Objeto do concurso.....	3
Entidade Adjudicante.....	3
Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	3
Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	3
Concorrentes.....	4
Documentos que constituem a proposta.....	4
Apresentação de Propostas Variantes.....	5
Prazo de Apresentação das Propostas.....	5
Prazo de Manutenção das Propostas.....	5
Critério de adjudicação da Proposta.....	5
Preço Base.....	5
Documentos de habilitação.....	6
Caução.....	6
Redução do contrato a escrito.....	6
Despesas e encargos.....	6
Legislação Aplicável.....	6
ANEXO I.....	8
ANEXO II.....	11

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do concurso**

- 1- O concurso tem por objeto a *Prestação de serviços de Levantamento cadastral das redes de abastecimento de água (AR) e saneamento de águas residuais (SAR) existentes no concelho*, cujas especificações constam do caderno de encargos.
- 2- O presente procedimento insere-se no seguinte código do Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 71354300 – 7 *Serviços de levantamento cadastral*.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade Adjudicante**

Para efeitos do presente procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 36º dos Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante designado por CCP), a entidade adjudicante é o Município de Paredes de Coura, com sede no Praça da República, 4990-062 Paredes de Coura, com o telefone 251 780 100, fax nº 251 780 118, email [contacto@paredesdecoura.pt](mailto:contacto@paredesdecoura.pt), com o site [www.paredesdecoura.pt](http://www.paredesdecoura.pt).

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura em 14 de julho de 2017.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

- 1 - Para efeitos do presente procedimento, todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças, são prestadas pelo júri, e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma electrónica de contratação referida no artº2, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme disposto nº1 do artº50 do CCP.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade para o efeito indicada no programa de procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no nº2 artº50 do CCP.

### **Artigo 5.º**

#### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) (Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público).

### **Artigo 6.º**

#### **Concorrentes**

Podem apresentar propostas as seguintes entidades, nacionais ou estrangeiras, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso (conforme **anexo I** do CCP com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e Circulares Informativas nº 01 e 02/InCI/2013);
- b. Declaração com indicação do preço contratual, dividindo o valor para abastecimento e água e saneamento de águas residuais, sem IVA, mas com indicação da taxa do IVA aplicável.
- c. Documentos que especifiquem a metodologia e programa de desenvolvimento do trabalho, correspondente cronograma detalhado das tarefas a desenvolver e especificação dos pontos críticos que o podem condicionar e meios materiais previstos para cada uma das tarefas, nomeadamente:
  - i. Memória descritiva que evidencie a capacidade e garantia de boa execução das várias atividades a desenvolver, indicando a indicação pormenorizada do seu modo de organização, gestão, coordenação, metodologias de ação, meios materiais previstos, etc.
  - ii. Os elementos que deverão ser fornecidos pela entidade adjudicante para desenvolvimento dos trabalhos;
  - iii. Esquema (workflow) dos trabalhos a realizar desde a assinatura do contrato até à conclusão do serviço;
  - iv. Cronograma dos trabalhos, que deve ser detalhado ao nível das tarefas a desenvolver para cada uma das atividades que compõe;
- d. Lista de meios humanos que integram a equipa a afetar à prestação de serviços, organigrama com indicação nominativa de cada técnico a alocar à execução da mesma, respetiva função, categoria e vincula às empresas concorrentes, acompanhada das habilitações literárias e profissionais e dos respetivos “curriculum vitae” de cada um dos técnicos, de acordo com ponto 11. do CE clausulas técnicas;
- e. Lista de equipamentos a afetar à prestação de serviços, incluindo certificados de calibração ou certificados de conformidade (CE) dos equipamentos de deteção de infraestruturas e outros e fichas técnicas dos restantes equipamentos, de acordo com ponto 12. do CE clausulas técnicas.
- f. Nota justificativa do preço proposto e respetivo plano de pagamentos.

2. Os concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;

3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação de Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes nem condicionadas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo de Apresentação das Propostas**

As Propostas podem ser apresentadas até às 17h00m do 12º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de Manutenção das Propostas**

O prazo mínimo para a manutenção das propostas é de 120 dias, a contar da data de termo fixada para a apresentação das mesmas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Critério de adjudicação da Proposta**

1- A adjudicação é efetuada segundo o critério do **preço mais baixo**.

2- Caso exista igualdade de pontuação na aplicação do critério fixado será dada preferência à proposta, pela seguinte ordem:

- i. Memória descritiva dos trabalhos a efetuar mais discriminativa e objetiva;
- ii. Esquema (workflow) dos trabalhos a efetuar mais coerente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Preço Base**

1- O preço base fixado para efeito de concurso é de € 132.720,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e vinte euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2- Valor a partir do qual o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo: serão consideradas com um preço anormalmente baixo todas as propostas com um preço inferior a € 86.268,00, correspondente a 65% do valor base, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 13.º**

---

### **Documentos de habilitação**

1- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente caderno de encargos e conforme Anexo II do CCP com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e Circulares Informativas nº 01 e 02/InCI/2013);
- b. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for caso disso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for caso disso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Certificado do Registo Criminal dos titulares de órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da sociedade;
- e. No caso de pessoa coletiva certidão de teor de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Comercial ou identificação do código da certidão permanente.

2- Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

### **Artigo 14.º**

#### **Caução**

De acordo com o n.º 2 do artigo 88º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

### **Artigo 15.º**

#### **Redução do contrato a escrito**

- 1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.
- 2 - O contrato referido no número anterior deve ser assinado nos 15 dias subsequentes à comunicação ao adjudicatário da decisão de adjudicação.

### **Artigo 16.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 17.º**

#### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, *com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e Circulares Informativas nº 01 e 02/InCI/2013*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "...", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas<sup>2</sup>.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

2 Este modelo deverá ser adaptado caso a caso, no caso de além da proposta base ser admitida a apresentação de propostas variantes (cfr. o disposto nesta matéria no PC)

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9); d) tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito

grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e Circulares Informativas nº 01 e 02/InCI/2013]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de "...", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.